

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI Nº 007/2001

De 26 de janeiro de 2001.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMALES no Município de Boa Vista do Incra, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo Único. O COMALES fica vinculado à estrutura da secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Compete ao COMALES.

- I – promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;
 - II – acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
 - III – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
 - IV – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da lei;
 - V – participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando hábitos alimentares da região;
 - VI – elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação;
 - VII – manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais, municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;
 - VIII – sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;
 - IX – submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar.
- Art. 3º. O COMALES compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:
- I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
 - II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse Poder;
 - III – 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão da classe;
 - IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e Mestres ou entidades similares;
 - V – 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local.
- Art. 4º. A indicação para o cargo de Presidente do COMALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.
- Art. 5º. Os membros e o Presidente do COMALES terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.
- Art. 6º. Cada membro do COMALES terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.
- Art. 7º. O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do COMALES será gratuito e considerado de relevância para o Município.
- Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.
- Art. 9ª. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de Janeiro de 2001

CERTIFICO QUE:

O Decreto

Foi

Promulgado

do Incra

007/2001

data.

Boa Vista

26 de janeiro de 2001

Nasser Elias Hasan

Prefeito Municipal